

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGÍVEL**

**ÁREA INTERESSADA:**

FUNPRESP-JUD

**DESCRIÇÃO DOS BENS OU DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

Prestação dos serviços de postagens de Sedex, Sedex 10, Sedex Hoje, Encomenda PAC, Logística de Reserva, Carta Comercial, Postagem Eletrônica, Mala Direta, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA ÁREA INTERESSADA:**

A contratação em epígrafe permitirá a Fundação realizar de forma tempestiva suas respectivas demandas quanto à entrega e o recebimento de telegrama e serviços postais (recebimento, expedição, transporte, encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), além de outras atividades afins e a programação dos pagamentos destes serviços, já que a assinatura de um contrato com ECT permitirá que esses pagamentos sejam realizados por meio do processamento de faturas mensais.

**REGIME DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

Contratação direta por inexigibilidade de licitação (serviços postais exclusivos) nos termos do caput do artigo 25, e por dispensa de licitação (serviços postais não exclusivos), conforme previsto no Inciso VIII do Artigo 24, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...] Art. 24. **É dispensável a licitação:**

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

[...] Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)**

Reforçando o argumento acima, transcrever-se-á abaixo entendimentos acerca do regime de contratação em tela:

- a) A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

*[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254);*

- b) O serviço postal hoje é prestado em regime de monopólio, e é de competência privativa da União, consoante dispõe o artigo 21, inciso X, da CF.

Como se pode observar, o objeto da contratação tem natureza **singular**, pois visa prestar serviço de

postagens e telemáticos. Este fundamento - da singularidade do objeto - é corroborado por vários julgados do TCU, abaixo transcritos:

Acórdão 2142/2007 (grifo nosso):

*[...] Para que a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, seja considerada legal, é necessária, sem prejuízo de outros requisitos, a demonstração da singularidade do objeto contratado.*

Acórdão 822/2007 (grifo nosso):

*[...] é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*

Destarte, dada à existência de apenas um fornecedor no mercado, é plenamente adequada a contratação direta da ECT por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para a prestação dos serviços postais exclusivos. Nesse sentido, a Orientação Normativa Interna CJU/SP N.º 17, segundo a qual "A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve se dar por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993, em razão do monopólio, quando da contratação das atividades postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada." Para os serviços não exclusivos, os quais ainda não são utilizados pela Funpresp-Jud dado ao seu porte e início de atividades, estes poderão ser contratados também de forma direta, mas por dispensa de licitação.

#### **JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:**

Não haverá a cobrança de Taxa Mínima por modalidade de serviço (Ex: Sedex, Carta Simples, Mala Direta e etc), restando somente a cobrança das tarifas das postagens, as quais estão normatizadas por meio de tabelas específicas para cada serviço, que será parte integrante do contrato de prestação dos serviços aqui já elencados.

Será também formalizado no referido contrato o reajuste das referidas tabelas que observarão a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, a contar a partir da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

#### **REGULARIDADE FISCAL DO PROPONENTE DA MELHOR PROPOSTA:**

A regularidade fiscal da empresa que ofertou a melhor proposta foi confirmada com a extração dos seguintes documentos via Internet:

- 1) Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais junto à Receita Federal do Brasil - Certidão com vencimento para **25/03/2015**.
- 2) Certidão negativa de débitos relativa a contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil - Certidão com vencimento para **18/02/2015**.
- 3) Certidão negativa de débitos estaduais junto ao Governo do Estado com vencimento para **29/12/2014**.
- 4) Certificado de regularidade de situação relativo ao FGTS junto à Caixa Econômica Federal - Certificado com vencimento para **23/12/2014**.
- 5) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho com vencimento para **27/03/2015**.



# FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do  
Servidor Público Federal do Poder Judiciário



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos necessários à realização dos serviços ora contratados correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA SOLICITANTE:

As especificações técnicas contidas na proposta de preços da ECT encontram-se compatíveis com as necessidades e justificativas elencadas no presente Termo.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2015.

  
Márcia A. da Silva  
Assistente

## CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

A prestação de serviços descrita neste Termo está instruída com a solicitação da área interessada e justificada a contratação direta nos termos da fundamentação legal.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2015.

  
Reginaldo R. Magalhães  
Coordenador de Administração e Finanças

## PARECER JURÍDICO:

As razões do Parecer Jurídico, dado à sua extensão, encontram-se em anexo.

Brasília, 06 de janeiro de 2015.

  
Jordana Perfeito Castro  
Assessora Jurídica

## DE ACORDO.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2015.

  
Elaine de Oliveira Castro  
Diretora-Presidente